



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Amós da Silva Santos Junior - Pregoeiro Oficial - Decreto nº 071/2023.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global por lote

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

Data: **27 de setembro de 2023**

Hora: **09hs00min**

Local: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Carinhanha para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo e-mail: licitacarinhanha@gmail.com no horário de **08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas)**, de segunda a sexta-feira.

Amós da Silva Santos Junior
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ÍNDICE

1. Objeto
2. Dos Órgãos Participantes
3. Das Condições de Participação
4. Do Credenciamento
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
6. Da Proposta de Preços
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances
8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
9. Da Habilitação
10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11. Do Recurso
12. Da Reabertura da Sessão Pública
13. Da Adjudicação e Homologação
14. Da Formalização da Ata de Registro de Preços
15. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
16. Da Alteração e do Cancelamento
17. Da Contratação com os Fornecedores
18. Da Vigência da Contratação
19. Do Preço
20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
21. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
22. Do Pagamento
23. Da Dotação Orçamentária
24. Das Infrações e das Sanções Administrativas
25. Das Disposições Gerais

A N E X O S

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor;
- ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO X - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EDITAL N.º 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023

Nº LICITAÇÃO: 247307

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O Município de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto Municipal n.º 048/2021, ao Decreto Federal n.º 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios www.carinhanha.ba.gov.br, aba **editais** e www.portaldecompraspublicas.com.br sob o nº **247307**, ou ainda, retirado na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha - Bahia, nos dias úteis, no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

INÍCIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/09/2023

LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/09/2023, às 08:00h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2023, às 08:01h

DATA E HORA DO INÍCIO DA DISPUTA: 27/09/2023, às 09:00h

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br (sistema de licitações eletrônicas do Portal de Compras Públicas)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. A licitação será subdivida, conforme tabela constante do Termo de Referência, não havendo faculdade ao licitante a sua participação.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA não se obriga a contratar/adquirir os produtos relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n. 8.666/93.

2. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.1.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.1.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.1.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.1.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.1.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados **EXCLUSIVAMENTE** no (s) item (ns) aos quais os licitantes irão concorrer.

5.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA CADA ITEM**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço e os lances formulados, contemplando o valor global ofertado para cada item, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme Modelo de Planilha/Proposta de Preço - Anexo II - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.3.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.3.2. Prazo de execução conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.5. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, podendo ser utilizado até 03 (três) casas decimais e os preços serem compatíveis com o praticado no mercado;

6.6. O preço deverá ser cotado considerando as execuções em Carinhanha/BA, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, frete, carga e descarga dos produtos/serviços, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação;

6.7. O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.8. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Na data e hora estabelecidas neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras de aceitação dos mesmos;

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, **"isso quando do cadastro da proposta para análise, quanto a classificação para a etapa de lances"**.

7.3.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta enviada em arquivo anexo (pdf) no Sistema PORTALDECOMPRASPUBLICAS que não indicar a marca do (s) PRODUTO (s) cotado (s).

a) A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo (pdf) deverá ser identificada com os dados da licitante.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. O licitante deverá acessar a sala de disputa no campo correspondente, disponível no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.6. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

7.7. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7.10. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item/lote.

7.11. Caso a proponente não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito da classificação final.

7.12. Não havendo lances pelas proponentes, será verificada a conformidade da proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrado o tempo randômico, automaticamente pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances;

7.18. Havendo desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Pregão será suspensa e será reiniciada somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

7.20. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.21. Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação, após a qual este encerrará o item/lote em disputa.

7.22. Caso a proposta classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

- a. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- c. A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à microempresa ou empresa de pequeno porte, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.
- e. Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- f. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as microempresas ou empresa de pequeno porte remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido neste edital obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- g. Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

h. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

i. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

7.23. As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do próximo acesso, indicado no sítio.

7.24. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.25. O licitante detentor do menor preço deverá acessar o campo correspondente para responder a contraproposta, imediatamente após a finalização do item/lote, para negociar com o pregoeiro.

7.26. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item/lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência do relatório da disputa, daquele item/lote disputado, nos campos indicados. Essa opção estará disponível até momento da adjudicação do item/lote. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente a disputa;

7.27. Os questionamentos formulados pelos fornecedores serão respondidos no Sistema.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=a>
[SC](#)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

9.1.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes da alínea A, B, C e D do Item 9.1, no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- c. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como apresentar documentos dos sócios;
- d. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g. Documento de Identificação (RG) e CPF dos (sócios);

OBSERVAÇÕES:

- I. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;
- II. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- III. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- IV. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- I. publicados em Diário Oficial; ou
- II. publicados em jornal de grande circulação; ou
- III. por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

b.1.2. sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e EIRELI:

- I. por fotocópia do livro diário acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente acompanhado das notas explicativas autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

b.1.3. sociedade criada no exercício em curso:

- I. fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.2. As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD – Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência do item “c” do Edital da Tomada Preço em epígrafe, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:

b.2.1. “Recibo de Entrega de Livro Digital”, documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;

b.2.2. Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;

b.2.3. Balanço Patrimonial;

b.2.4. Livro Diário;

b.2.5. Notas Explicativas.

b.3. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP do profissional emitida a época do registro do balanço.

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.6. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.6.1. A empresa que apresentar resultado menor do que 01 (um) nos índices LG e SG acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

b.7. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.8. Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigados da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

b.9. A Microempresa deverá apresentar obrigatoriamente Balanço Patrimonial solicitado na forma prevista neste Edital, não se aceitando declarações emitidas por Contadores em substituição.

9.3.4. Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

b. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em vigor, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória n.º 2190-34/01, em nome da licitante.

b.1. Caso a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

c. Autorização de Funcionamento Especial, expedida pela ANVISA, em vigor, em nome da licitante, somente para as que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial, pertencentes à Portaria MS n.º 344/98, em conformidade com a Lei n.º 9.782/99 e Medida Provisória 2190-34/01.

b.2. Caso a Autorização de Funcionamento Especial, expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

d. As empresas que cotarem medicamentos comuns deverão apresentar a AFE para medicamentos comuns e as empresas que cotarem medicamentos controlados deverão apresentar AFE para medicamentos especiais.

e. **Alvará de licença sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

f. Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, para medicamentos comuns e controlados.

9.3.5. Documentos Complementares

a. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo;

b. Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, conforme modelo anexo a este Edital;

c. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), **acompanhada** da (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

d. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

e. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

f. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

g. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

9.3.6. A inobservância de quaisquer exigências dos subitens do item 9.3 será motivo de inabilitação da empresa licitante.

9.3.7. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

9.3.8. Se o licitante não atender ao chamamento referendado no item anterior será INABILITADO/DESCCLASSIFICADO, ressalvado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.3.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3.15. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3.16. Quando necessário, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Portal de Compras Públicas que será juntada aos autos referentes ao certame.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via sistema (www.licitacao-e.com.br), em até **02 (duas) horas** após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço ajustada ao lance final vencedor.

10.2. . A proposta ajustada deverá conter apenas os itens adjudicáveis à licitante, e.

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do(s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os serviços deverão atender todas as especificações constantes no Termo de Referência.

10.9. Os PREÇOS deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.

10.10. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:

- a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável;
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.11. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão, os documentos de habilitação descritos no item 9 deste instrumento, apresentada por original, cópia autenticada ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, bem como o original da proposta de preço, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do pregão, devendo ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha ou enviadas por via postal.

10.11.1. Os documentos que são autenticados através de endereço eletrônico não precisam ser encaminhados novamente.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o VENCEDOR, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo, de 30 (trinta) minutos durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da fase de disputa também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso nesse momento.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.7. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos nos sistema/plataforma de licitações eletrônicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Fica a Adjudicatária cientificada que caso seja necessário o envio do documento eletronicamente, em hipótese nenhuma a mesma poderá realizar qualquer alteração no documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para o fornecimento dos produtos, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, o prazo total de vigência máximo é 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal n.º 048/2021, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 048/2021.

17.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação do Decreto Municipal n.º 048/2021.

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

17.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva entrega dos produtos/serviços.

22.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

22.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

22.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

22.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.14. A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

22.15. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

24.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 24.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 24.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 24.2.3.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 24.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.5.** Cometer fraude fiscal;
- 24.2.6.** Fizer declaração falsa;
- 24.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

24.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

24.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.1.1. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carinhanha.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações (segunda à sexta-feira).

25.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.13. O edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios www.carinhanha.ba.gov.br, aba **editais** e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou ainda, retirado na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, Carinhanha - Bahia, nos dias úteis, no horário das 08hs00min. às 14hs00min.

25.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

25.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carinhanha - Bahia, 12 de setembro de 2023.

Amós da Silva Santos Junior

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 071/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

1.2 – Em vista da natureza do objeto, da dificuldade de previsão da quantidade que será demandada, da vantagem de não comprometer o orçamento com o contrato imediato do quantitativo total estimado e da possibilidade de fornecimento do objeto pelo prazo de até 12 (doze) meses, extrapolando o exercício financeiro de 2023, recomenda-se a adoção de processo de contratação por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.3 – A finalidade principal do sistema de registro de preços, nesse caso é atender com mais agilidade os usuários do SUS que dependem desta municipalidade, visto que os medicamentos são necessários para atendimento de pacientes carentes e os anseios da população, sendo impossível a Secretaria de Municipal de Saúde prestar os serviços básicos sem o uso desses produtos, sendo esses serviços de natureza contínua, há que se falar também na variação dos quantitativos e dos produtos a serem disponibilizados à população, motivo pelo qual não são fixados EXATOS, apenas os máximos previstos. Optou se por se fazer o referido certame através de Sistema de Registro de Preço, uma vez que tais produtos/materiais poderão ser contratados de acordo com a disponibilidade de recursos institucional, em conformidade com o artigo 3º, IV do Decreto nº 7.892/2013.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – As especificações dos produtos estão contidas no Edital, e será aceito somente o que for compatível ou superior ao solicitado.

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVO

3.1 – Considerando as características e a natureza do objeto a ser licitado e, tendo em vista a quantidade reduzida de servidores capacitados para gerenciamento de contratos, assim, primando esta administração pelo princípio da eficiência na gestão e fiscalização dos fornecimentos pretendidos, a economia de escala pretendida pela contratação, resolve optar pelo critério de adjudicação por PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 01 - INSUMOS HOSPITALAR/FARMACEUTICOS				
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100 UNIDADES	200	PACOTE	11,49
2	ADAPTADOR DE Sonda GASTRITICA	30	UNIDADE	95,18
3	AGULHA BD ULTRA-FINE PARA CANETA MINI 5MM X 0,25 MM (31G)	100	CAIXA	150,63
4	AGULHA DE RAQUIANESTESIA SPINAL TAM. 25GX3 CX: C/25 UNIDADES	40	CAIXA	101,68
5	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 CX: C/100 UNIDADES	300	CAIXA	16,47
6	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX: C/100 UNIDADES	350	CAIXA	16,47
7	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 0,7 CX: C/100 UNIDADES	280	CAIXA	16,47
8	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 0,7 CX: C/100 UNIDADES	280	CAIXA	16,47
9	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 CX: C/100 UNIDADES	500	CAIXA	16,47
10	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 CX: C/100 UNIDADES	300	CAIXA	16,99
11	AGULHA PERIDUAL 17G X 3,50 CX: C/50 UNIDADES	30	CAIXA	492,17
12	AGULHA BD ULTRA FINE 4MMX0,23MM	10.000	UNIDADE	1,61
13	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	4.000	LITROS	12,72
14	ÁLCOOL A 70GL EM GEL - 500G	1000	UNIDADE	10,39
15	ÁLCOOL ABSOLUTO 95,5% - 1 LITRO	200	LITROS	16,95
16	INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 "TIRA REAGENTE" PACOTE C/ 25 UNIDADES	100	PACOTE	38,57
17	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	800	ROLO	33,31
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1,00M PCT: C/ 12 UNIDADES	150	PACOTE	12,22
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1,00M PCT: C/ 12 UNIDADES	150	PACOTE	18,21
20	ALMOTOLIA 250 ML ÂMBAR COM BICO RETO	150	UNIDADE	6,18
21	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	150	UNIDADE	6,90
22	ALMOTOLIA 500 ML ÂMBAR COM BICO RETO	150	UNIDADE	8,37
23	ALMOTOLIA 500 ML TRANSPARENTE COM BICO RETO	150	UNIDADE	8,37
24	AMBU SILICONE ADULTO (SISTEMA REANIMADOR COMPLETO)	4	UNIDADE	335,98
25	AMBU SILICONE PEDIÁTRICO (SISTEMA REANIMADOR COMPLETO)	4	UNIDADE	292,81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

26	APARELHO COM LÂMINA DE BARBEAR DESCARTÁVEL	1000	UNIDADE	1,91
27	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO FECHO VELCRO BRAÇADEIRA NYLON COM ESTETOSCÓPIO (DE BOA QUALIDADE)	200	UNIDADE	142,04
28	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	5	UNIDADE	76,30
29	APARELHO GLICOSÍMETRO - MARCA SUGERIDA: MATCH II GDH OU SIMILAR	40	UNIDADE	64,23
30	APARELHO GLICOSÍMETRO - MARCA SUGERIDA: ACCU CHECK ACTIVE OU SIMILAR	20	UNIDADE	69,33
31	APARELHO GLICOSÍMETRO - MARCA SUGERIDA: G/TECH FREE OU LITE OU SIMILAR	150	UNIDADE	89,93
32	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO PORTÁTIL	8	UNIDADE	1.117,63
33	ATADURA DE CREPOM 12 CM X1,20M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	3000	PACOTE	12,69
34	ATADURA DE CREPOM 15 CM X1,80M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	3000	PACOTE	16,85
35	ATADURA DE CREPOM 20 CM X1,80M 13 FIOS PCT: C/ 12 UNIDADES	3000	PACOTE	23,58
36	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	17	CAIXA	125,78
37	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	22	CAIXA	178,73
38	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M CAIXA COM 20 UNIDADES	24	CAIXA	300,27
39	AVENTAL MANGA LONGA C/ TIRAS E ELÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEL PCT: 10 UNI.	500	PACOTE	32,62
40	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 20 CM X100 M	100	ROLO	210,86
41	BOBINA ESTERILIZAÇÃO 30 CM X50 M	90	ROLO	235,12
42	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO - 2LT.	800	UNIDADE	9,79
43	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 70MM	2000	UNIDADE	25,08
44	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 13 LTS	500	UNIDADE	13,37
45	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 20 LTS	350	UNIDADE	16,65
46	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 7 LTS	250	UNIDADE	10,48
47	CÂNULA DE GUEDEL N. 2	10	UNIDADE	8,29
48	CÂNULA DE GUEDEL N. 3	10	UNIDADE	8,29
49	CÂNULA DE GUEDEL N.1	10	UNIDADE	8,29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

50	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	1700	UNIDADE	7,20
51	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	500	UNIDADE	7,62
52	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	500	UNIDADE	1,79
53	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE G	5	UNIDADE	16,60
54	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE M	5	UNIDADE	16,60
55	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE P	5	UNIDADE	16,60
56	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO-C/10 UM	100	UNIDADE	14,15
57	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO - C/10 UM.	150	UNIDADE	14,15
58	COLETOR DE URINA P/ INCONTINÊNCIA COM PRESERVATIVO	250	UNIDADE	4,85
59	COLETOR UNIVERSAL FRASCO C/80ML	2500	UNIDADE	1,00
60	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X 50CM C/ 50 UNIDADES	250	PACOTE	163,50
61	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5X7.5CM - 11 FIOS, PCTE COM 500 UM.	10000	PACOTE	24,86
62	DRENO DE PENROSE Nº. 2	50	UNIDADE	3,31
63	ELETRODO DESCARTÁVEL ECG 44X32MM PCT 50 UND	8	PACOTE	33,62
64	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP	1000	UNIDADE	1,84
65	EQUIPO PARA INFUSÃO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	20000	UNIDADE	2,14
66	EQUIPO PARA INFUSÃO MICRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	150	UNIDADE	4,20
67	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FLEX.	150	UNIDADE	3,85
68	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	150	UNIDADE	8,86
69	ESCOVA DEGERMANTE CLOREXIDINA 2%	600	UNIDADE	6,07
70	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4.5MT	4000	UNIDADE	22,23
71	ESPÉCULO VAGINAL TAM: GRANDE	4000	UNIDADE	3,18
72	ESPÉCULO VAGINAL TAM: MÉDIO	15000	UNIDADE	2,40
73	ESPÉCULO VAGINAL TAM: PEQUENO	8000	UNIDADE	2,30
74	ÉTER ETÍLICO SOLUÇÃO 35% - 1000ML	48	UNIDADE	77,34
75	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 3-0 C/AGULHA 3,0 CM C/36 UNIDADES	3	CAIXA	631,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

76	FIO DE SUTURA ÁCIDO POLIGLICÓLICO - PGA 4-0 C/AGULHA 3,0 CM C/36 UNIDADES	12	CAIXA	631,66
77	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0.0 C/AGULHA 4,0 CM C/24UNIDADES	6	CAIXA	205,71
78	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1.0 C/AGULHA 4,0 CM C/24UNIDADES	10	CAIXA	205,71
79	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	25	CAIXA	205,71
80	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	5	CAIXA	225,82
81	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 C/AGULHA 1,5 CM OU 2,0 C/24 UNIDADES	130	CAIXA	225,82
82	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	5	CAIXA	225,82
83	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24 UNIDADES	5	CAIXA	125,27
84	FIO DE SUTURA NYLON 0.0 C/AGULHA 4.0 CM C/24UNIDADES	10	CAIXA	87,62
85	FIO DE SUTURA NYLON 1.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	10	CAIXA	87,62
86	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	60	CAIXA	87,62
87	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AGULHA 3.0 CM C/24UNIDADES	120	CAIXA	87,62
88	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AGULHA 1.5 ou 2.0 CM C/24UNIDADES	130	CAIXA	87,62
89	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AGULHA 2.0 CM C/24UNIDADES	150	CAIXA	87,62
90	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/AGULHA 2.5 CM C/24UNIDADES	100	CAIXA	87,62
91	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 - N.1 C/AGULHA 4,0CM CX: C/36 UNIDADES	15	CAIXA	631,66
92	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 – N.2 C/AGULHA 4,0CM CX: C/36 UNIDADES	10	CAIXA	631,66
93	FIO DE SUTURA SEDA N.0 C/AGULHA 3,0CM C/24UNIDADES	8	CAIXA	110,38
94	FITA ADESIVA CIRÚRGICA CREPE BRANCA 19MMX50M	250	ROLO	11,60
95	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	1000	UNIDADE	10,03
96	FITA MICROPORE BRANCA 10CMX4,5M	3000	UNIDADE	17,39
97	FITA PARA GLICOSIMETRO, C/ 50 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: ACCU CHECK ACTIVE OU SIMILAR	100	CAIXA	54,11
98	FITA PARA GLICOSIMETRO, C/ 50 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: G/TECH FREE OU LITE OU SIMILAR	3000	CAIXA	96,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

99	FITA PARA GLICOSIMETRO, C/ 50 UNIDADES MARCA SUGERIDA: MATCH II GDH OU SIMILAR	250	CAIXA	90,27
100	FORMOL A 10% FRASCO COM 1000ML	41	FRASCOS	33,08
101	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: MÉDIO C/16UNIDADES	800	PACOTE	32,67
102	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: GRANDE C/16UNIDADES	500	PACOTE	32,67
103	FRALDA INFANTIL TAM: EXTRA GRANDE C/16UNIDADES	250	PACOTE	39,41
104	FRALDA GERIÁTRICA TAM: EXTRA EX. GRANDE C/08UNIDADES	2000	PACOTE	28,15
105	FRALDA GERIÁTRICA TAM: GRANDE C/08UNIDADES	3000	PACOTE	28,15
106	FRALDA GERIÁTRICA TAM: MEDIA C/08UNIDADES	3000	PACOTE	28,15
107	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	100	UNIDADE	2,31
108	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO C/ EXT. MASCARA	150	UNIDADE	30,09
109	GEL PARA ULTRASSOM GALÃO COM 5KG	80	GALAO	51,72
110	DIGLICONATO DE CLORIXDINA 0,5% - LITRO	48	FRASCO	39,67
111	HOOD PARA OXIGÊNOTERAPIA - TAM. MÉDIO (SISTEMA COMPLETO)	2	UNIDADE	681,79
112	INVÓLUCRO PARA CADÁVER ADULTO DESCARTAVEL 100X210, PCTO 10UNDS	10	PCT	399,72
113	JELCO Nº. 14G- CATETER INTRAVENOSO	200	UNIDADE	1,48
114	JELCO Nº. 16G - CATETER INTRAVENOSO	200	UNIDADE	1,33
115	JELCO Nº. 18G - CATETER INTRAVENOSO	200	UNIDADE	1,48
116	JELCO Nº. 20G - CATETER INTRAVENOSO	1500	UNIDADE	1,47
117	JELCO Nº. 22G - CATETER INTRAVENOSO	10000	UNIDADE	1,54
118	JELCO Nº. 24G - CATETER INTRAVENOSO	10000	UNIDADE	1,69
119	LÂMINA FOSCA PARA CITOLOGIA C/100 UNIDADES	210	CAIXA	23,48
120	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10 CAIXA C/100 UNIDADES	130	CAIXA	62,85
121	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 11 CAIXA C/100 UNIDADES	145	CAIXA	62,35
122	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 15 CAIXA C/100 UNIDADES	160	CAIXA	62,85
123	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 20 CAIXA C/100 UNIDADES	160	CAIXA	62,85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

124	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 24 CAIXA C/100 UNIDADES	180	CAIXA	67,57
125	CLOREXIDINA 0,2% - LITRO	48	UNIDADE	34,72
126	LUGOL FORTE 5% C/ 1000 ML	15	FRASCO	264,10
127	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 7.0	4000	PAR	2,71
128	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 7.5	7000	PAR	2,71
129	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº. 8.0	1000	PAR	2,71
130	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: GRANDE C/ 100 UNIDADES	270	CAIXA	33,99
131	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: MÉDIA C/ 100 UNIDADES	4000	CAIXA	33,99
132	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM: PEQUENA C/ 100 UNIDADES	5000	CAIXA	33,99
133	MACAÇÃO DE ISOLAMENTO COM CAPUZ, ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS, CINTURA E CAPUZ. TAM: M	10	UNIDADE	41,04
134	MALHA TUBULAR Nº 12 CM X 15 M	20	UNIDADE	21,50
135	MALHA TUBULAR Nº 15 CM X 15 M	20	UNIDADE	28,63
136	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 50 UNIDADES	6000	CAIXA	14,56
137	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO – ADULTO (COM RESERVATÓRIO)	150	UNIDADE	25,41
138	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO – PEDIÁTRICO (COM RESERVATÓRIO)	150	UNIDADE	17,32
139	MASCARA DE PROTEÇÃO P/BACILOSCOPIA PFF 2 – N95	800	UNIDADE	1,93
140	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (ADULTO)	100	UNIDADE	19,39
141	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO - KIT ADAPTÁVEL AO OXIGÊNIO (INFANTIL)	100	UNIDADE	19,39
142	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO - ADULTO	80	UNIDADE	20,55
143	MASCARA VENTURI PARA OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO – INFANTIL	80	UNIDADE	20,55
144	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	50	UNIDADE	11,60
145	OTOSCÓPIO PROFISSIONAL, CABO METALICO LED, C/ 05 ESPÉCULOS	16	UNIDADE	686,56
146	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL DE DEDO	20	UNIDADE	157,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

147	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM CURVA (BATERIA RECARREGÁVEL + CARREGADOR) - COM SENSOR ADULTO + PEDIÁTRICO	8	UNIDADE	2.872,89
148	PAPEL CREPADO 25 X 25 CM C/ 500 UNIDADES	60	CAIXA	169,75
149	PAPEL CREPADO 50 X 50 CM C/ 500 UNIDADES (60G/M2)	70	CAIXA	603,44
150	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 50X50CM	5000	ROLO	18,82
151	PAPEL PARDO KRAFT 60CM X 200 MTS - 80G/M²	200	BOBINA	488,87
152	PERFURADOR DE MEMBRANA AMNIÓTICA	300	UNIDADE	2,70
153	PROPÉ DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNIDADES	100	PACOTE	34,64
154	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) DE USO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE	50	UNIDADE	60,44
155	PULSEIRA VINIL RECÉM-NASCIDO COM PINO INVOLÁVEL (COR ROSA E AZUL)	25	UNIDADE	1,61
156	PVPI DEGERMANTE 10% IODOPOLIVIDONA 1000 ML	300	LITROS	81,85
157	PVPI SOLUÇÃO AQUOSA A 10% TÓPICO 1000ML	300	LITROS	86,34
158	PVPI TINTURA IODOPOLIVIDONA 1000 ML	100	LITROS	88,05
159	SCALP Nº. 19G	4000	UNIDADE	0,69
160	SCALP Nº. 21G	4000	UNIDADE	0,69
161	SCALP Nº. 23G	5000	UNIDADE	0,69
162	SCALP Nº. 25G	1500	UNIDADE	0,69
163	SCALP Nº. 27G	1000	UNIDADE	0,69
164	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 8	66000	UNIDADE	0,79
165	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML LUER SLIP SEM AGULHA	9800	UNIDADE	0,58
166	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	80000	UNIDADE	1,25
167	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP SEM AGULHA	20000	UNIDADE	1,06
168	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	82000	UNIDADE	0,49
169	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML LUER SLIP SEM AGULHA	30000	UNIDADE	0,29
170	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	21800	UNIDADE	0,60
171	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP SEM AGULHA	26000	UNIDADE	0,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

172	SERINGA DESCARTÁVEL MILIM.INSULINA DE 1ML C/AGULHA 13 X 4,5MM	85000	UNIDADE	0,40
173	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA 60 ML.	2000	UNIDADE	4,57
174	SONAR DOPPLE FETAL, MONITOR, SONS BATIMENTOS CARDIÁCOS	50	UNIDADE	1.085,55
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 04	200	UNIDADE	1,28
176	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 06	2000	UNIDADE	1,30
177	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 08	2000	UNIDADE	1,39
178	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 12	12000	UNIDADE	1,49
179	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 10	60	UNIDADE	6,22
180	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 14	80	UNIDADE	6,22
181	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 16	190	UNIDADE	6,22
182	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 18	110	UNIDADE	6,22
183	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 20	100	UNIDADE	6,22
184	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº. 22	50	UNIDADE	6,22
185	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº. 16	300	UNIDADE	9,76
186	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 12	100	UNIDADE	1,46
187	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 14	150	UNIDADE	1,61
188	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 16	150	UNIDADE	1,64
189	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 18	100	UNIDADE	1,90
190	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº. 20	100	UNIDADE	2,13
191	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 12	100	UNIDADE	2,21
192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 14	100	UNIDADE	2,11
193	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 16	150	UNIDADE	2,42
194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 18	100	UNIDADE	2,63
195	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 20	80	UNIDADE	214,97
196	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 1,07M N.10FR	70	UNIDADE	22,16
197	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL COM FIO GUIA 1,07M N.12FR	70	UNIDADE	22,16
198	SONDA RETAL Nº. 14	150	UNIDADE	2,11
199	SONDA RETAL Nº. 16	150	UNIDADE	2,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

200	SONDA RETAL Nº. 20	150	UNIDADE	2,96
201	SONDA URETRAL Nº. 06	200	UNIDADE	1,31
202	SONDA URETRAL Nº. 08 SILICONIZADA, MARCA SUGERIDA: CPL'S OU SIMILAR	7800	UNIDADE	1,50
203	SONDA URETRAL Nº. 10 SILICONIZADA, MARCA SUGERIDA: CPL'S OU SIMILAR	7800	UNIDADE	1,75
204	SONDA URETRAL Nº. 12	50000	UNIDADE	1,46
205	SONDA URETRAL Nº. 14	6000	UNIDADE	1,61
206	TALA METÁLICA 180 MM – TAM. 12 CM	10	UNIDADE	12,28
207	TALA METÁLICA 250 MM – TAM. 15 CM	10	UNIDADE	18,38
208	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAMANHO G	15	UNIDADE	28,61
209	TALA P/ IMOBILIZAÇÃO ARAMADA EM EVA TAMANHO M	15	UNIDADE	23,00
210	TELA MARLEX CIRÚRGICA 15CM X 20CM	10	UNIDADE	113,83
211	TELA MARLEX CIRÚRGICA 26CM X 36CM	15	UNIDADE	215,56
212	TELA MARLEX CIRÚRGICA 30,5CM X 30,5CM	15	UNIDADE	252,15
213	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL PONTA RÍGIDA	150	UNIDADE	22,18
214	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL SEM CONTATO DE TESTA	50	UNIDADE	157,86
215	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK PARA INFUSÃO	500	UNIDADE	2,02
216	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PCT: C/ 100 UNIDADES	500	PACOTE	19,65
217	TUBO DE LÁTEX Nº. 200 DI: 3.0 MM DE.5.5 MM	150	METRO	14,34
218	TUBO DE SILICONE Nº. 204 DIÂM. 6x12mm ROLO C/15 METROS	40	ROLO	335,58
219	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 3,50	15	UNIDADE	9,37
220	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 4,50	15	UNIDADE	9,37
221	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 5,50	15	UNIDADE	9,37
222	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,00	15	UNIDADE	9,37
223	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 7,50	15	UNIDADE	9,37
224	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,00	15	UNIDADE	9,37
225	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF N. 8,50	10	UNIDADE	9,37
226	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM: Pequeno C/16UNIDADES	50	PACOTE	28,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

227	LÂMINA PARA BISTURI Nº. 23 CAIXA C/100 UNIDADES	20	CAIXA	62,51
228	LUVA PROCEDIMENTO SEM PÓ-LUVA NITRÍLICA ANTIMICROBIANA - TAMANHO P C/100 UNIDADES	70	CAIXA	56,05
229	LUVA PROCEDIMENTO SEM PÓ-LUVA NITRÍLICA ANTIMICROBIANA - TAMANHO M C/100 UNIDADE	60	CAIXA	56,05
230	KIT INTUBAÇÃO (FIO GUIA, BOUGIE, MÁSCARA LARÍNGEA) ADULTO	2	UNIDADE	195,58
231	KIT INTUBAÇÃO (FIO GUIA, BOUGIE, MÁSCARA LARÍNGEA) INFANTIL	2	UNIDADE	195,58
232	KIT CATETER VENOSO CENTRAL MONO LÚMEN 14GAX20CM - ALIVE HEART (OU OUTRA MARCA)	5	UNIDADE	170,47
233	ALCOOL IODADO 0,1% - FRASCO 1 LITRO	24	UNIDADE	42,37
234	ESCOVA CERVICAL DESCARTAVEL – SWAB PCT 50	600	UNIDADE	56,90
235	ESPATULA DE AYRES DE MADEIRA PCT COM 100 UNIDADES	500	PCT	20,19
236	FRALDA DA GERIÁTRICA TAM: PEQUENA C/ 08 UNIDADES	1500	UNIDADE	25,26
237	LANCETA	500	UNIDADE	0,10
238	ADPATADOR DE Sonda GASTRITICA	200	UNIDADE	192,83
				-
LOTE 02 - SOROS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO	50.000	UNIDADE	10,59
2	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO	20.000	UNIDADE	11,02
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	50.000	UNIDADE	13,03
4	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	5.200	UNIDADE	18,84
5	SORO GLICOSADO 5% 250 ML, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO	200	UNIDADE	11,45
6	SORO GLICOSADO 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	8000	UNIDADE	12,38
7	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML - SISTEMA FECHADO	5000	UNIDADE	17,95
8	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	400	UNIDADE	13,03
				-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 03 - MEDICAMENTOS USO ORAL E TÓPICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML, COM 120ML	25	FRASCO	22,50
2	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO ENVELOPE	30	ENVELOPE	3,85
3	ACICLOVIR 200 MG COMP.	200	COMP	0,60
4	ACICLOVIR 50MG/G POMADA 10G	200	BISNAGA	6,63
5	ÁCIDO ÁCETICO 5% C/ 1000ML	5	FRASCO	30,98
6	AMPICILINA 500MG COMP.	100	COMP	1,14
7	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	15	FRASCO	6,41
8	CAPTOPRIL 25MG COMP.	9500	COMP	0,11
9	CLOPIDOGREL 75MG COMP.	360	COMP	1,53
10	CLORETO POTÁSSIO 60MG/ML 100ML SOL. ORAL	10	FRASCO	5,67
11	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL – 10ML	10	FRASCO	23,18
12	COLAGENASE+CLORANFENICOL (0,6UI+10 MG) /G POMADA	600	BISNAGA	29,67
13	DEXAMETASONA, ACETATO, CREME 0,1% TB. 10g.	4000	UNIDADE	5,12
14	DOMPERIDONA 10MG COMP.	150	COMP	0,20
15	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	300	COMP	0,93
16	ISOSSORBIDA MONONITRATO 10 MG COMPRIMIDO	150	COMP	0,88
17	IVERMECTINA 6MG COMP.	100	COMP	1,90
18	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE COM 120 ML	60	FRASCO	17,12
19	LIDOCAÍNA GELEIA 2% 30 G	1500	TUBO	7,52
20	LIDOCAINA SPRAY 10- FRASCO 50 ML	6	FRASCO	115,31
21	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP.	12	FRASCO	4,03
22	METOPROLOL 100MG COMP.	90	COMP	2,48
23	MISOPROSTOL 200MCG COMP.	50	COMP	129,20
24	MISOPROSTOL 25MCG COMP.	50	COMP	29,50
25	MUCOPOLISSACARÍDEO (POLISSULFATO) 5 MG/G	10	BISNAGA	72,03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

26	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA (5 MG + 250 UI)/G 15 G	5000	BISNAGA	7,33
27	NITROFURAZONA 2MG/G 30G POMADA	10	BISNAGA	29,79
28	ÓLEO DE GIRASSOL A.G.E.- FRASCO COM 200 ML	230	FRASCO	16,11
29	ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML	250	FRASCO	11,18
30	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	50	COMP	5,05
31	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG-COMP	5	COMP	0,39
32	RIVAROXABANA 10MG	150	COMP	2,46
33	RIVAROXABANA 20MG	150	COMP	1,58
34	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML -FLACONETE COM 5 ML	150	FRASCO	10,77
35	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG SACHET	100	SACHE	16,00
36	SALBUTAMOL SOL. ORAL 2MG/ML FRC. 120ML	50	FRASCO	5,17
37	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100µG/DOSE, 200 DOSES	50	FRASCO	27,14
38	SECNIDAZOL 1000MG	30	COMP	3,52
39	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME - 400GR.	1100	POTE	94,63
40	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA - GLICEROL	30	UNIDADE	4,13
41	VASELINA LIQUIDA 1000ML	108	FRASCO	78,91
42	CLENIL HFA SPRAY 50MCG (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA)	60	FRASCO	108,67
43	AEROLIN 100MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	60	FRASCO	27,14
				-
OTE 04 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML – 5ML SOL. INJ. IV/IM	8000	AMPOLA	3,05
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJ.	5000	AMPOLA	14,38
3	ADRENALINA 1 MG/ML SOL. INJ. 1ML	4000	AMPOLA	3,21
4	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	15000	AMPOLA	0,88
5	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 5ML	2500	AMPOLA	1,34
6	AMICACINA SULF. 500MG INJETÁVEL 2ML	50	AMPOLA	19,02
7	AMINOFILINA INJ. 24MG/ML 10ML	400	AMPOLA	3,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8	AMIODARONA, HCL 50 MG/ML, SOL.INJ. 3ML	250	AMPOLA	9,76
9	AMPICILINA 1G INJ.	1500	AMPOLA	7,19
10	ATROPINA INJETÁVEL 0,25 MG/ML 1 ML	600	AMPOLA	2,31
11	BENZILPENICILINA CRISTALINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ P/SOLUÇÃO P/ INJ., IV	250	AMPOLA	20,78
12	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI	8000	AMPOLA	18,71
13	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 600.000UI	1000	AMPOLA	21,71
14	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+POTÁSSICA INJ. (300.000+100.000)UI -	800	AMPOLA	12,47
15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 MG SOL. INJ. AMPOLA 10 ML	50	AMPOLA	3,14
16	BIPERIDENO SOL. INJ. 5 MG/ML	30	AMPOLA	6,63
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INAL. 25 MG/ML - FRASCO 20ML	200	AMPOLA	2,93
18	BROMOPRIDA INJ. 10MG/2ML (IM, IV)	2000	AMPOLA	4,92
19	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	3000	AMPOLA	3,21
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA 500MG/ML INJ.	8000	AMPOLA	5,15
21	CARVÃO ATIVADO 500 GRAMAS	10	POTE	58,10
22	CEFALOTINA SODICA 1G INJ. IV S/DILU	9000	AMPOLA	9,84
23	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G LIÓFILO P/ INJ.	100	AMPOLA	13,18
24	CEFEPIMA, CLORIDRATO DE, 1 G LIÓFILO P/ SOLUÇÃO INJ.	100	FRASCO	24,20
25	CEFTRIAXONA 1G INJ IM/IV S/DILU.	20000	AMPOLA	12,16
26	CEFTRIAXONA 500MG + 1 AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	100	AMPOLA	11,85
27	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ	8000	AMPOLA	11,47
28	CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM	5000	AMPOLA	6,57
29	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	8000	AMPOLA	2,90
30	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML IV	300	AMPOLA	35,33
31	CIPROFLOXACINO 400MG/100ML IV	300	AMPOLA	105,96
32	CLINDAMICINA FOSFATO 600MG SOL. INJ., 4 ML	8000	AMPOLA	9,93
33	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML SOL. INJ	300	AMPOLA	1,12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

34	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. INJ. 10ML	200	AMPOLA	1,27
35	CLORIDRATO BUPIVACAÍNA+GLICOSE 8% - SOLUÇÃO INJ. 0,50% P/RAQUI.- 4 ML PESADA	1000	AMPOLA	13,20
36	CLORPROMAZINA, CLOR. 5 MG/ML, SOL. INJ. 5ML	800	AMPOLA	6,26
37	COMPLEXO B – SOL. INJ. 2ML	20000	AMPOLA	2,57
38	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML	200	AMPOLA	42,49
39	DESLANOSÍDEO INJETÁVEL 0,2 MG/ML 2 ML	300	AMPOLA	5,67
40	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML, SOL. INJ. 1,0ML	9000	AMPOLA	2,05
41	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, SOL. INJ. 2,5 ML	12000	AMPOLA	6,05
42	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO INJ. 50 MG/ML - AMPOLA 2ML	300	AMPOLA	50,18
43	DIAZEPAM INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 2 ML	2800	AMPOLA	3,91
44	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML INJ 3ML	20000	AMPOLA	3,14
45	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA INJETÁVEL (50+50) MG/ML 1 ML USO IM	6000	AMPOLA	6,81
46	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ 2ML	21000	AMPOLA	5,26
47	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML - SUSPENSÃO INJ.5MG/ML	100	AMPOLA	17,13
48	DOBUTAMINA, CLOR.12,5 MG/ML, SOL. INJ. 20 ML	50	AMPOLA	17,08
49	DOPAMINA, CLOR. 5 MG/ML, SOL. INJ. 10 ML	50	AMPOLA	18,97
50	EFEDRINA 50MG/ML 1ML	25	AMPOLA	16,67
51	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML	300	AMPOLA	24,46
52	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOL. INJ. IV/SC	400	AMPOLA	44,69
53	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML INJ. 1ML	400	AMPOLA	6,81
54	FENITOINA INJETAVEL 50 MG/ML 5 ML	1000	AMPOLA	7,48
55	FENOBARBITAL SODICO INJETAVEL 100 MG/ML 2 ML	1000	AMPOLA	6,04
56	FENOTEROL SOLUÇÃO 5 MG/ML - FRASCO 20 ML	500	AMPOLA	18,27
57	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA COM 2ML.	800	AMPOLA	6,73
58	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML FRASCO-AMPOLA COM CONSERVANTE - 10ML.	120	AMPOLA	10,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

59	FITOMENADIONA SOL. INJ. 10 MG/ML -IM	1000	AMPOLA	8,64
60	FLUMAZENIL SOL. INJETÁVEL 0,5MG/ML AMP. 5ML	50	AMPOLA	22,41
61	FUROSEMIDA INJETAVEL 10 MG/ML 2 ML	10000	AMPOLA	3,72
62	GENTAMICINA, SULFATO 10MG /ML, 1ML	500	AMPOLA	3,19
63	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML, 2 ML	800	AMPOLA	5,98
64	GLICOSE 25% INJ 10ML	1200	AMPOLA	1,63
65	GLICOSE 50% INJ 10ML	1200	AMPOLA	1,34
66	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ 10ML	50	AMPOLA	4,69
67	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML 1 ML	800	AMPOLA	6,73
68	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML SOL INJ SC	150	AMPOLA	21,48
69	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML, SOL INJ. IV, 5ML	500	AMPOLA	48,39
70	HIDRALAZINA HCL INJETÁVEL 20 MG/ML 1 ML	400	AMPOLA	16,67
71	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	2900	AMPOLA	10,24
72	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ	5500	AMPOLA	14,63
73	HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE 100 MG/2ML SOL INJ. IM	150	AMPOLA	5,17
74	HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO DE, 100 MG/5 ML SOL INJ. IV	200	AMPOLA	30,38
75	IMUNOGLOBULINA ANTI-D (OU ANTI-RHO) 300µG INJ.	60	AMPOLA	743,05
76	INIBINA INJ 10MG – 5X2ML	20	AMPOLA	44,79
77	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - FRASCO 10ML	50	FRASCO	128,26
78	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - FRASCO 10ML	30	FRASCO	128,26
79	LEVOFLOXACINO, HEMI-HIDRATO DE, 5 MG/ ML SOL. INJ. 100 ML	50	AMPOLA	38,02
80	LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR INJ. 2% - 20 ML	5000	AMPOLA	16,64
81	MANITOL INJ. 20% 250 ML SISTEMA FECHADO	150	AMPOLA	20,86
82	METILGOMETRINA, MALEATO DE, 0,2 MG SOL INJ. 1ML	500	AMPOLA	5,02
83	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJ.	50	FRASCO	35,33
84	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL - 2 ML	12000	AMPOLA	1,94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

85	METOPROLOL INJETÁVEL 1 MG/ML 5 ML	100	AMPOLA	52,56
86	METRONIDAZOL INJETÁVEL 5 MG/ML 100 ML	2000	AMPOLA	28,44
87	MIDAZOLAM 1MG/ML SOL. INJETÁVEL 5ML	400	AMPOLA	5,98
88	MORFINA SULFATO 0,2MG/ 1ML INJ.	500	AMPOLA	14,96
89	MORFINA SULFATO 10MG/ML 1ML	2000	AMPOLA	5,31
90	MORFINA, SULFATO DE, 1 MG/ML, 2 ML, INJ.	800	AMPOLA	19,23
91	NALOXONA SOL. INJ. 0,4MG/ML	60	AMPOLA	16,20
92	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/2ML	15	AMPOLA	51,39
93	NORADRENALINA, HEMITARTARATO DE, 2 MG/ML, SOL. INJ. 4 ML	80	AMPOLA	8,31
94	OCITOCINA 5UI/ML INJ 1ML PARA ADMINISTRAÇÃO IM/IV. CONSERVAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE.	6000	AMPOLA	13,18
95	OMEPRAZOL 40MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	400	AMPOLA	25,10
96	ONDASENTRONA 2MG/ML 2ML SOL. INJETÁVEL	800	AMPOLA	6,26
97	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJ	10000	FRASCO	5,41
98	PANCURÔNIO, BROMETO DE 2 MG/ML, SOL. INJ 2 ML	10	AMPOLA	106,78
99	PETIDINA CLORIDRATO DE, 50MG/ML - AMP. 2ML	600	AMPOLA	5,93
100	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAMA SÓDICA 0,5, G PÓ LIÓFILOP/ INJ.	50	FRASCO	43,86
101	PIRACETAM 200MG/ML INJ.	300	AMPOLA	2,59
102	PROMETAZINA, CLORIDRATO, 25 MG/ML - INJ 2 ML	8000	AMPOLA	7,50
103	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJETÁVEL COM 20 ML	200	AMPOLA	28,18
104	SEVOFLURANO 1MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA 100 ML	6	FRASCO	646,85
105	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% IV 10ML	100	AMPOLA	3,05
106	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% IV 10ML	100	AMPOLA	16,95
107	TENOXICAM 40MG 1ML PÓ INJETÁVEL	300	FRASCO	33,90
108	TRAMADOL, CLORIDRATO, 50 MG/ML, 2 ML, INJ.	500	AMPOLA	8,05
109	ADESODINA 6mg	4	AMPOLA	32,14
110	ADESODINA 3mg/ML/AP2ML	15	AMPOLA	32,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LOTE 5 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA II				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMP.	280000	COMPRIMIDO	0,14
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMP.	80000	COMPRIMIDO	0,11
3	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	2,49
4	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/5ML - SOLUÇÃO ORAL	600	FRASCO	12,00
5	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3000	COMPRIMIDO	1,19
6	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1500	FRASCO	4,53
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMP.	1000	COMPRIMIDO	0,78
8	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG COMP.	12000	COMPRIMIDO	1,17
9	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	0,11
10	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG COMP.	6000	COMPRIMIDO	7,74
11	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	6000	CÁPSULA	0,78
12	AMOXICILINA 50MG/ML – PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	1000	FRASCO	15,27
13	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO (250MG+62,5MG/5ML) SUSPENSÃO ORAL	600	FRASCO	75,08
14	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	800	FRASCO	22,33
15	AZITROMICINA 500 MG COMP.	12000	COMPRIMIDO	2,27
16	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG COMP.	700000	COMPRIMIDO	0,11
17	ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO	700000	COMPRIMIDO	0,24
18	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AERÓSSOL	50	FRASCO	154,99
19	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AERÓSSOL	50	FRASCO	108,65
20	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	400	FRASCO	18,30
21	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	0,55
22	BUDESONIDA 32MCG- AERÓSSOL NASAL	300	FRASCO	35,69
23	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	180000	COMPRIMIDO	0,50
24	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1000	FRASCO	27,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

25	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG+ VITAMINA D 400UI COMP.	20000	COMPRIMIDO	0,16
26	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	0,62
27	CARVEDILOL 12,5MG COMP.	12000	COMPRIMIDO	0,29
28	CARVEDILOL 25MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	0,47
29	CARVEDILOL 6,25MG COMP.	12000	COMPRIMIDO	0,29
30	CEFADROXILA 250MG/5ML SUSP.	1000	FRASCO	134,83
31	CEFADROXILA 500MG CÁPS.	12000	CÁPSULA	4,59
32	CEFALEXINA 500MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	1,22
33	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	600	COMPRIMIDO	23,11
34	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMP.	12000	COMPRIMIDO	0,62
35	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	2,05
36	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1200	FRASCO	7,69
37	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	0,60
38	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	600	FRASCO	5,74
39	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP.	12000	COMPRIMIDO	0,24
40	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1800	FRASCO	5,67
41	DIAZEPAM 10MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	0,24
42	DIAZEPAM 5MG COMP.	36000	COMPRIMIDO	0,20
43	DIGOXINA 0,25MG COMP.	20000	COMPRIMIDO	0,52
44	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	0,45
45	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	3000	FRASCO	3,67
46	ENALAPRIL MALEATO 10MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	0,18
47	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMP.	960000	COMPRIMIDO	0,11
48	ENALAPRIL MALEATO 5MG COMP.	48000	COMPRIMIDO	0,14
49	ENANTATO DE NORETISTERONA +VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML SOL. INJETÁVEL	7000	FRASCO	29,12
50	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	120000	COMPRIMIDO	0,62
51	ETINILESTRADIOL +LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG COMPRIMIDO OU DRÁGEA	240000	COMPRIMIDO	0,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

52	FENITOINA 100MG COMP.	40000	COMPRIMIDO	0,52
53	FENOBARBITAL 100MG COMP.	96000	COMPRIMIDO	0,36
54	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	500	FRASCO	10,30
55	FLUCONAZOL 150MG CÁPS.	6000	CÁPSULA	1,07
56	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG CÁPS.	120000	CÁPSULA	0,36
57	FUROSEMIDA 40MG COMP.	72000	COMPRIMIDO	0,16
58	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.	240000	COMPRIMIDO	0,08
59	HALOPERIDOL 1MG COMP.	24000	COMPRIMIDO	0,60
60	HALOPERIDOL 2MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	500	FRASCO	11,31
61	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	72000	COMPRIMIDO	0,50
62	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	1800	AMPOLA	42,49
63	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.	720000	COMPRIMIDO	0,08
64	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG SUSPENSÃO ORAL	1000	FRASCO	5,46
65	IBUPROFENO 50MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	1200	FRASCO	5,70
66	IBUPROFENO 600MG COMP.	72000	COMPRIMIDO	0,50
67	ITRACONAZOL 100MG -CÁPSULA	500	CÁPSULA	2,07
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP.	2400	COMPRIMIDO	0,50
69	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMP.	6000	COMPRIMIDO	0,52
70	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMP.	12000	COMPRIMIDO	0,57
71	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	10000	COMPRIMIDO	0,31
72	LORATADINA 1MG/ML -XAROPE	1200	FRASCO	11,62
73	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP.	1200000	COMPRIMIDO	0,16
74	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	4000	AMPOLA	26,63
75	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMP.	360000	COMPRIMIDO	0,29
76	METILDOPA 250MG COMP.	48000	COMPRIMIDO	1,40
77	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - COMP.	6000	COMPRIMIDO	0,16
78	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	400	FRASCO	6,26
79	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMP.	40000	COMPRIMIDO	0,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

80	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMP.	80000	COMPRIMIDO	1,45
81	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL	2400	BISNAGA	15,68
82	METRONIDAZOL 250MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	0,50
83	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL	2400	BISNAGA	24,30
84	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	120000	COMPRIMIDO	0,29
85	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	200	FRASCO	11,38
86	NORETISTERONA 0,35MG COMP.	9600	COMPRIMIDO	0,45
87	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMP.	15000	COMPRIMIDO	0,76
88	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG COMP.	20000	COMPRIMIDO	2,31
89	OMEPRAZOL 20MG – CÁPSULA	72000	CÁPSULA	0,14
90	PARACETAMOL 200MG/ML- SOLUÇÃO ORAL	2400	FRASCO	3,86
91	PARACETAMOL 500MG - COMP.	36000	COMPRIMIDO	0,29
92	PASTA D'ÁGUA (FN) – PASTA	100	FRASCO	17,37
93	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	600	FRASCO	13,59
94	PREDNISONA 20MG COMP.	15000	COMPRIMIDO	0,50
95	PREDNISONA 5MG COMP.	10000	COMPRIMIDO	0,20
96	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	0,34
97	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG COMP.	700000	COMPRIMIDO	0,08
98	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG COMP.	20000	COMPRIMIDO	0,05
99	RISPERIDONA 1 MG COMP.	60000	COMPRIMIDO	0,24
100	RISPERIDONA 3 MG COMP.	80000	COMPRIMIDO	0,55
101	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	24000	SACHÊ	2,33
102	SINVASTATINA 20MG COMP.	400000	COMPRIMIDO	0,31
103	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMP.	6000	COMPRIMIDO	0,60
104	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	200	FRASCO	14,13
105	SULFATO FERROSO 25MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	50	FRASCO	2,64
106	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	240000	COMPRIMIDO	0,11
107	SULFATO FERROSO 5MG/ML – XAROPE	200	FRASCO	8,45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

108	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG COMP.	6000	COMPRIMIDO	0,55
109	TIMOLOL MALEATO 5MG/ML COLIRIO	20	FRASCO	6,60
110	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMP.	6000	COMPRIMIDO	0,34
				-
LOTE 6 - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXTRA ELENCO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	AMBROXOL 3MG/ML – XAROPE	1000	FRASCO	7,74
2	AMBROXOL 6MG/ML – XAROPE	1000	FRASCO	15,25
3	N-BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA 10MG/500MG COMPRIMIDO	7200	COMPRIMIDO	1,03
4	N-BUTIL ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL	1000	FRASCO	17,94
5	CINARIZINA 75 MG- COMPRIMIDO	18000	COMPRIMIDO	1,40
6	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO - DRÁGEA	50000	DRÁGEA	0,14
7	NIMESULIDA 100MG – COMPRIMIDO	60000	COMPRIMIDO	0,34
8	NIMESULIDA 50MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	1500	FRASCO	5,57
9	DIMETICONA 75MG 10ML - SOLUÇÃO ORAL	3000	FRASCO	4,59
10	DIMETICONA 40MG – COMPRIMIDO	5000	COMPRIMIDO	0,39
11	CETOCONAZOL 20MG - POMADA	1000	BISNAGA	8,83
				-
LOTE 7 - MATERIAL ODONTOLÓGICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL E ADULTO	80	UND	74,07
2	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%, SERINGA DE 2,5 ML, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	600	PCT	9,66
3	ADESIVOS PRIME BOND	450	UND	148,14
4	AFASTADOR MINNESOTA (CIRÚRGICO)	50	UND	74,07
5	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, EMBALAGEM COM 5 L.	50	GL	19,32
6	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100	250	CX	64,41
7	AGULHA GENGIVAL LONGA C/100	250	CX	64,41
8	ALAVANCAS SELDIN RETA INOX ADULTO	80	UND	63,33
9	ALAVANCAS SELDIN RETA INOX INFANTIL	80	UND	63,33
10	ALAVANCAS APICAL RETA Nº 301	80	UND	47,23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11	ALAVANCAS APICAL RETA Nº 304	80	UND	49,38
12	ÁLCOOL 70% - 1 LITRO	1000	UND	12,88
13	ALGINATO ODONTOLÓGICO	20	UND	77,29
14	ALICATE DE CORTE DE FIO	80	UND	214,69
15	ALICATE PERFURADOR AINS WORTH	80	UND	171,75
16	AMÁLGAMA CAPSULA 02 PORÇÕES C/50	100	PCT	634,42
17	ANESTÉSICO LOCAL INJ.COM VASOCONSTRITOR, TUBETE: CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 3% COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA (VASOCONSTRITOR) 1:50.000	200	UND	471,25
18	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASO CONSTRITOR, TUBETE DE VIDRO, CONTENDO 1,8ML DE ARTICAINA COM EPINEFRINA A 4%, 1.100.000, CAIXA COM 50 TUBETES.	10	CX	427,24
19	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASOCONSTRITOR, TUBETE DE VIDRO, CONTENDO 1,8 ML DE LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA A 2%, 1.100.000,CAIXA COM 50 TUBETES.	300	CX	260,66
20	ANESTÉSICO TÓPICO, 20%. DE BENZOCAÍNA C/ 12G	100	UND	26,85
21	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	200	UND	24,17
22	APLICADOR DESCARTÁVEL C/100	200	CX	12,02
23	APLICADOR KG BRUSH	200	UNIDADE	376,21
24	ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL ADULTO	20	UND	818,87
25	AVENTAL DE CHUMBO PARA O PACIENTE	10	UND	22,84
26	BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTÁVEL C/100	300	PCT	8,59
27	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,5 MM	100	UND	21,84
28	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,7 MM	100	UND	43,87
29	BANDEJA DE AÇO INOX PEQUENA	100	UND	23,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

30	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 701, PARA ALTA ROTAÇÃO	200	UND	23,94
31	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 702, PARA ALTA ROTAÇÃO	200	UND	23,72
32	BROCA CIRURGICA DE HASTE LONGA Nº 8, PARA ALTA ROTAÇÃO	200	UND	21,47
33	BROCA CIRURGICA N º8, PARA PEÇA RETA	200	UND	18,88
34	BROCA CIRURGICA Nº702 PARA PEÇA RETA	200	UND	12,88
35	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA3	200	UND	12,88
36	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA6	200	UND	11,27
37	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO CA8	200	UND	7,51
38	BROCA DIAMANTADA Nº 1011	200	UND	7,51
39	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	200	UND	7,51
40	BROCA DIAMANTADA Nº 1012 HL	200	UND	7,51
41	BROCA DIAMANTADA Nº 1013	200	UND	7,51
42	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	200	UND	7,51
43	BROCA DIAMANTADA Nº 1014 HL	200	UND	7,51
44	BROCA DIAMANTADA Nº 1015	200	UND	7,51
45	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	200	UND	7,51
46	BROCA DIAMANTADA Nº 1033	200	UND	7,51
47	BROCA DIAMANTADA Nº 1034	200	UND	7,51
48	BROCA DIAMANTADA Nº 2135 F	200	UND	7,51
49	BROCA DIAMANTADA Nº 2200	200	UND	7,51
50	BROCA DIAMANTADA Nº 2214	200	UND	7,51
51	BROCA DIAMANTADA Nº 3018 HL	200	UND	7,51
52	BROCA DIAMANTADA Nº 3118	200	UND	7,51
53	BROCA DIAMANTADA Nº 3139	200	UND	7,51
54	BROCA DIAMANTADA Nº 3145	200	UND	7,51
55	BROCA DIAMANTADA Nº 3195	200	UND	7,51
56	BROCA DIAMANTADA Nº 3203	200	UND	7,51
57	BROCA DIAMANTADA Nº 4200	200	UND	7,51
58	BROCA LENTULO DE AÇO INOXIDÁVEL Nº 1 – 4 C/4	200	CX	130,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

59	BRUNIDOR	100	UND	15,03
60	CABO PARA BISTURI	100	UND	11,81
61	CAIXA CIRÚRGICA PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL	50	UNIDADE	214,69
62	CAIXA COM TAMPA EM AÇO INOX	30	UND	203,96
63	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL	4	UND	454,08
64	CERA UTILIDADE ROSA C/05 LÂMINAS	6	CX	38,65
65	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR DE PÓ E LÍQUIDO	150	UNIDADES	91,25
66	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR DE PÓ E LÍQUIDO	150	UNIDADES	64,41
67	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO PÓ	100	UND	11,81
68	COLGADURAS INDIVIDUAIS	10	UND	8,59
69	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7.5X7.5CM - 11 FIOS, PCTE COM 500 UM.	400	PACOTE	23,62
70	CONE DE GUTA PERCHA MEDIUM (28MM), C/120	10	CX	64,41
71	CREME DENTAL 90G	300	UND	3,22
72	CUBA INOX REDONDA 8CM	50	UND	123,45
73	CUNHAS DE MADEIRAS C/100	40	CX	19,32
74	CURATIVO COM PRÓPOLIS 10ML	100	UND	75,14
75	CURETAS GRACEY 1-1	100	UND	19,32
76	CURETAS GRACEY 1-1 MINE -FIVE	100	UND	128,82
77	CURETAS GRACEY 11-12	100	UND	19,32
78	CURETAS GRACEY 11-12 MINE-FIVE	100	UND	128,82
79	CURETAS GRACEY 13-14	100	UND	19,32
80	CURETAS GRACEY 13-14MINE-FIVE	100	UND	128,82
81	CURETAS GRACEY 15-16	100	UND	19,32
82	CURETAS GRACEY 17-18	100	UND	19,32
83	CURETAS GRACEY 3-4	100	UND	19,32
84	CURETAS GRACEY 3-4 MINE -FIVE	100	UND	128,82
85	CURETAS GRACEY 5-6	100	UND	19,32
86	CURETAS GRACEY 5-6 MINE -FIVE	100	UND	128,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

87	CURETAS GRACEY 7-8	100	UND	19,32
88	CURETAS GRACEY 7-8 MINE -FIVE	100	UND	128,82
89	CURETAS GRACEY 09-10	100	UND	19,32
90	DESCOLADOR DE MOLT	50	UND	30,06
91	DISCO DE FELTRO, EMBALAGEM COM 12	50	CX	66,55
92	EDTA TRISSÓDICO 20ML LÍQUIDO	20	UND	203,96
93	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 5	100	UND	15,03
94	ESCOVA DE ROBSON, RETA, COR BRANCA	1000	UND	3,22
95	ESCOVA DENTAL ADULTO	5000	UND	0,86
96	ESCOVA DENTAL INFANTIL	10000	UND	0,64
97	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK	50	UND	15,03
98	ESPÁTULA DE CERA Nº7	100	UND	19,32
99	ESPÁTULA DE CIMENTO	100	UND	22,54
100	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA	100	UND	22,54
101	ESPÁTULA LECRON	80	UND	22,54
102	ESPÁTULA Nº 36	80	UND	22,54
103	ESPÁTULA Nº 24	80	UND	22,54
104	ESPÁTULA PARA ALGINATO	80	UND	15,21
105	ESPÁTULA PARA GESSO	80	UND	16,10
106	ESPELHO BUCAL Nº 5 COM CABO	200	UND	19,32
107	FILME RADIOGRAFICO ADULTO	50	CX	286,62
108	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL	50	CX	461,59
109	FIO DE SUTURA Nº 2.0 NYLON C/ AGULHA DE 1,5CM - C/24 UNID	200	CX	84,80
110	FIO DE SUTURA Nº 3.0 NYLON C/ AGULHA DE 2CM - C/24 UNID	200	CX	84,80
111	FIO DE SUTURA Nº 4.0 NYLON C/ AGULHA DE 3CM - C/24	100	CX	84,80
112	FIO DENTAL ENCERRADO 100M	100	UND	5,37
113	FIO ORTODÔNTICO	50	UND	21,90
114	FITA SELADORA PARA AUTOCLAVE	100	UND	9,66
115	FIXADOR DE FILME RADIOGRÁFICO	50	UND	20,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

116	FLÚOR GEL NEUTRO FR 200 ML	300	UND	9,34
117	FLUORETO DE SÓDIO 2G 500ML	50	FR	20,39
118	FORCEPS 65	80	UND	153,51
119	FORCEPS 68	80	UND	153,51
120	FORCEPS 69	80	UND	153,51
121	FÓRCEPS 150	80	UND	153,51
122	FÓRCEPS 151	80	UND	153,51
123	FÓRCEPS 16	80	UND	153,51
124	FÓRCEPS 17	80	UND	153,51
125	FÓRCEPS 18L	80	UND	153,51
126	FORCEPS 18R	80	UND	153,51
127	FÓRCEPS INFANTIL Nº 01	80	UND	153,51
128	FÓRCEPS INFANTIL Nº 04	80	UND	153,51
129	FÓRCEPS INFANTIL Nº 21	80	UND	153,51
130	FÓRCEPS INFANTIL	80	UND	153,51
131	GATES Nº1 28MM	50	UND	32,21
132	GATES Nº2 28MM	50	UND	32,21
133	GATES Nº3 28MM	50	UND	32,21
134	GATES Nº4 28MM	50	UND	32,21
135	GRAU DE BORRACHA	50	UND	18,25
136	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	300	UND	11,81
137	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PREPARADO NA SERINGA DE 1,2 ML (1,76G); MEDICAÇÃO INTRACANAL.	300	KIT	163,17
138	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%, SODA CLORADA	50	UND	18,25
139	IONÔMERO DE VIDRO (FORRADOR), PÓ+LÍQUIDO	150	KIT	96,61
140	IONÔMERO DE VIDRO (RESTAURADOR), PÓ+LIQ	150	KIT	96,61
141	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL (RESTAURADOR), PÓ+LÍQUIDO	150	KIT	255,35
142	JALECO DESCARTÁVEL C/50	100	PCT	75,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

143	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	100	CX	42,94
144	LÂMINA DE BISTURI Nº 12, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	100	CX	42,94
145	LIMA 1ª SÉRIE DE 25MM C/06	50	CX	60,11
146	LIMA 1ª SÉRIE DE 31MM C/06	50	CX	60,11
147	LIMA 2ª SÉRIE DE 25MM C/06	50	CX	63,98
148	LIMA 2ª SÉRIE DE 31MM C/06	50	CX	63,98
149	LIMA Nº 6 DE 25MM C/06	50	CX	17,50
150	LIMA Nº 8 DE 25MM C/06	50	CX	17,50
151	LIMA Nº 10 DE 25MM C/06	50	CX	17,50
152	LIXA DE AÇO 4MM C/12	100	PCT	15,67
153	LIXA DE AÇO 6MM C/12	100	PCT	15,67
154	LIXA DE RESINA C/150	100	PCT	17,72
155	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA	150	UND	4,29
156	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	200	CX	53,68
157	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	400	CX	53,68
158	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/ 100 UNIDADES	400	CAIXA	12,88
159	MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO COM CONTRA-ÂNGULO	20	UND	1.395,51
160	MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO	20	UND	1.395,51
161	MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO	20	UND	1.395,51
162	CONTRA-ÂNGULO	20	UND	1.502,85
163	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	20	UND	966,12
164	PAPEL CARBONO, DUPLA FACE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	100	PCT	9,66
165	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 C/1000 FOLHAS	400	PACOTE	30,06
166	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR 90G	300	UND	9,66
167	PINÇA PARA SUTURA	100	UND	21,47
168	PLACA DE VIDRO	50	UND	23,62
169	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE ENDODONTICA ESTERELIZADA E CALBRADA DE 15 - 40	100	CX	60,11
170	PONTAS DE ACABAMENTO COM 7 PONTAS SORTIDAS	80	CX	322,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

171	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	80	UND	47,23
172	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	100	UND	3,22
173	POTE DAPPEN DE VIDRO	100	UND	14,92
174	RECORTADOR DE MARGEM GENIVAL	50	UND	18,25
175	RÉGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA	50	UND	21,47
176	RESINA COMPOSTA A1 Z100	200	UND	85,88
177	RESINA COMPOSTA A2 Z100	300	UND	96,61
178	RESINA COMPOSTA A3 Z100	400	UND	96,61
179	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	100	UND	96,61
180	RESINA COMPOSTA A 3,5	300	UND	24,69
181	RESINA COMPOSTA A 4	200	UND	24,69
182	RESINAS FLUÍDA COR A2	250	UND	32,21
183	RESINAS FLUÍDA COR A3	400	UND	32,21
184	RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM KIT (PÓ + LÍQUIDO)	100	KIT	309,16
185	ROLINHO DE ALGODÃO C/100	1000	PCT	7,51
186	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	150	RL	250,12
187	SELADORA PARA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	10	UND	536,73
188	SELANTES DE FÓSSULAS E FISSURAS	20	KIT	48,31
189	SERINGA CARPULE	100	UND	75,14
190	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML LUER SLIP C/AGULHA 25 X 7	10000	UND	1,18
191	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML LUER SLIP C/AGULHA 30 X 7	10000	UND	0,64
192	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÂLCOOL, EMBALAGEM DE 500 ML	100	UND	30,06
193	SOLUÇÃO BUCAL DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SEM ÂLCOOL, EMBALAGEM DE 250 ML	150	UND	21,47
194	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 10 ML	150	UND	48,31
195	SONDA EXPLORADORA Nº5	100	UND	15,03
196	SONDA MILIMETRADA	100	UND	25,76
197	SUGADOR CIRURGICO C/40	400	PCT	53,68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

198	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	1000	PCT	16,10
199	TAÇA DE BORRACHA	30	UND	5,37
200	TESOURA DE ÍRIS CURVA	80	UND	26,84
201	TESOURA DE ÍRIS RETA	80	UND	26,84
202	TIRA DE POLIÉSTER PARA POLIMENTO C/50	150	PCT	20,39
203	VERNIZ CAVITÁRIO	20	UND	18,25
204	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERIZAÇÃO PROTE-R 20CM X 100M	100	ROLO	171,75
205	PAPEL CARBONO CONTACTO PAPER - PAPEL CARBONO ODONTOLOGICO	50	CAIXA	10,62
206	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	100	UND	44,01
207	CAVITRON - USG ODONTOLOGICO	10	UND	1.288,16
				-
LOTE 8 - MATERIAL DE RAIOS X				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	FILME PARA RAIOS X TAM. 18 X 24 C/ 100 UND	10	CAIXA	275,14
2	FILME PARA RAIOS X TAM. 24 X 30 C/ 100 UND	25	CAIXA	342,57
3	FILME PARA RAIOS X TAM. 30 X 40 C/ 100 UND	35	CAIXA	763,80
4	FILME PARA RAIOS X TAM. 35 X 35 C/ 100 UND	35	CAIXA	779,80
5	FILME PARA RAIOS X TAM. 35 X 43 C/ 100 UND	25	CAIXA	908,13
6	FIXADOR AUTOMATICO PARA RAIOS X, 13,5 LITROS	12	GALAO	487,91
7	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X, 13,5 LITROS	12	GALAO	794,47
8	IDENTIFICADOR ALFANUMÉRICO DE CHUMBO PARA RAIOS X	1	UNIDADE	318,74
				-
LOTE 9 - MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unidade	VALOR UNT
1	ESTRADO (PALLET) DE PLÁSTICO. MEDIDAS: LARG:41 X COMP: 82 X ALT:13 CM	5	UNIDADE	137,90
2	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE INTERNAS, MARCA SUGERIDA: INCOTERM, MODELO: 7666.02 OU SIMILAR	1	UNIDADE	137,90

3.2 - Para fins de estimativa, o valor dos itens foi apurado com base na média dos preços praticados nos estabelecimentos comerciais do ramo de atividade compatível com o objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

totalizando o valor global dos itens na ordem de **R\$ 13.468.634,47 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 – A Aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade de garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento e tratamento médico, deste município de Carinhanha - Bahia, garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados, sendo fundamental e de suma importância a aquisição dos produtos/materiais acima citados, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde e Hospital deste município, pois trata se de tratamento de pronto atendimento aos usuários do SUS, onde a descontinuidade do mesmo poderá agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultando o atendimento aos mesmos e impossibilitando alguns procedimentos.

4.2 – Por se tratar da integridade e saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte, cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: " A saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, mantendo o acesso universal e igualitário a todos". Em virtude de se tratar da integridade e boa qualidade de vida aos munícipes com intuito de atuar com eficiência os trabalhos desenvolvidos desta secretaria, o paciente que não possui condições inerentes de arcar com despesas não resta outra alternativa a não ser, procurar recursos mediante SUS, para garantir boa qualidade de vida, garantindo assim a medicação, conforme necessidades.

5 - ENTREGA, RECEBIMENTO DO PRODUTO E PRAZO:

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.1.1 - DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.2 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.2 - A vigência da ata de registro de preços é de **12 meses**, a contar da data da assinatura, desde que assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços (ARP).

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

6.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, ficando reservado, o direito de não proceder o recebimento, caso os produtos constantes da mesma, não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

6.2 - A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2.1 - A descrição dos itens nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores deverá ser idêntica à descrição do item solicitado no edital, ou seja, pela denominação comum brasileira ou nome genérico, indicando a concentração (dosagem) e apresentação (forma farmacêutica).

6.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - Atestar as notas fiscais/ fatura da CONTRATADA, quando da aprovação da entrega dos produtos.

6.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador;

7.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

7.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

7.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Fornecer os produtos em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;

8.1.2 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

8.1.3 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.4 - Submeter-se à fiscalização da PMC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.1.5 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMC;

8.1.6 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.1.7 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2 - Apresentar documentação falsa;

10.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 - Cometer fraude fiscal;

10.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Carinhanha - Bahia, 12 de setembro de 2023.

Amós da Silva Santos Junior

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 071/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, equipamentos/bens utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01						
...	...					
...	...					

O valor unitário proposto do Item 01 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); Item 02 é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX); ... o que perfaz o valor global da proposta em R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O ATA/CONTRATO:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023**, perante a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, que nossa empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0092023
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Carinhanha antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada (dados das empresas), doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO, ODONTOLÓGICO, RADIOLOGIA, INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.8. Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.2. O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

4.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.2.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

4.2.3. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos medicamentos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos medicamentos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

10.1.3. Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). XXXXXXXXXXXX**, Matrícula **Nº XXXX**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX**, Portaria Nº XX/XX, na função de XXXXXXXXXXXX, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 011/2023, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2023 - SRP e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Carinhanha - Bahia, de de

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – BAHIA

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA

Secretário de Saúde/Gestor do FMS

EMPRESA:

Representante

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF N.º CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023

EMPRESA: XXX

CNPJ Nº: XXX

ENDEREÇO: XXX

TELEFONE: XXX

E-MAIL: XXX

REPRESENTANTE: XXX

RG nº XXX, CPF N.º XXX

ENDEREÇO: XXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01						
...	...					
...	...					

EMPRESA:
Representante
FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.747.165/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABRICIO BARRETO NOGUEIRA**, Decreto de Nomeação nº 015/2021, portador da cédula de identidade n.º 0712486844, SSP-BA, CPF/MF N.º 005.591.865-41, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob N.º....., representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(ª), sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º, SSP-BA, CPF N.º, residente e domiciliada à Rua, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 080/2023**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 – Aquisição de medicamentos hospitalares, farmacêuticos, farmácia básica, injetáveis, material penso, odontológico, radiologia, instrumentos cirúrgicos entre outros, destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, deste município de Carinhanha - Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, ao qual deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: XXXX

Projeto: XXXX

Elemento: XXXX

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme serviços previstos na Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até XX (XXXXXXXXXX) dias após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia XX/XX/XXXX com término pré-estabelecido para o dia XX/XX/XXXX, perfazendo um prazo de XX (XXXXXXXXXXXX), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da PMC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMC;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.01 - É vedado ao Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Carinhanha, de de

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
**P/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
CONTRATANTE**

FABRICIO BARRETO NOGUEIRA
**P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA - BAHIA
CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

REPRESENTANTE

P/ EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF N.º

2) _____

CPF N.º